

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº
/

PROJETO DE LEI Nº 6424/2005

CLASSIFICAÇÃO EMENDA ADITIVA

COMISSÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECI	imento e desenv	OLVIMEN	ITO RURAL
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA	/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, renumerando o restante:

"Art. 1º O art. 16, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(NR).	
de floresta localizada na Amazônia Legal;	1100
I. cinqüenta por cento, na propriedade rural situada em á	rea
"Art. 16	

JUSTIFICATIVA

A mudança nos percentuais mínimos da área de reserva legal, promovida pela Medida Provisória nº 2.166/20 01, que se encontra em vigor sem mesmo ter sido discutida pelo Congresso Nacional, por força do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, foi um duro g olpe para os produtores rurais, em especial, para aqueles cujas propriedades localizam-se na Amazônia.

A elevação do limite mínimo da área de reserva legal na

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Amazônia Legal de 50% para 80%, além de inibir a perspectiva de uma expansão econômica na região, criou a obrigação de recomposição florestal nas propriedades cuja reserva legal possua extensão inferior ao exigido, o que significa mais ônus para o produtor rural.

Acontece que, segundo o cadastro do INCRA, a área ocupada por propriedades ou posses rurais na Amazônia é de, aproximadamente, 60 milhões de hectares, o que representa pouco mais de 15% do total da superfície da Região. O restante é ocupado por terras indígenas, unidades de conservação ou terras devolutas.

Portanto, é errôneo culpar apenas os produtores rurais pelo aumento do desmatamento e das queimadas na Amazônia. O problema está muito mais relacionado à invasão, grilagem e exploração predatória das terras públicas. Da mesma forma, a solução para se reduzir as taxas de desmatamento na Amazônia não está em limitar, pura e simplesmente, a utilização das terras nas propriedades rurais. Uma maior fiscalização e um maior controle sobre os atos predatórios em terras públicas seriam muito mais apropriados para se atingir esse objetivo.

	PARLAMENTAR
07/11/2007	
DATA	DEP. WANDENKOLK GONÇALVE PSDB-PA